



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXVII

FORTALEZA, 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Nº 17.253

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 15.251, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação do § 5º do Art. 279 da Lei Complementar nº 236, de 11 de agosto de 2017, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 83, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e, em atendimento ao disposto no Art. 279, § 5º, da Lei Complementar nº 236, de 11 de agosto de 2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os critérios para a manutenção de empreendimentos ou atividades consideradas inadequadas à via ou à zona, enquadrados como Projeto Especial na legislação municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 170 e seguintes da Lei Complementar nº 236, de 11 de agosto de 2017, que dispõem sobre a definição de Projetos Especiais;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - O presente Decreto tem por objetivo regulamentar os procedimentos de licenciamento do funcionamento das atividades classificadas como Projeto Especial nos termos do Art. 279, § 5º da Lei Complementar nº 236, de 11 de agosto de 2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).

**Art. 2º** - São considerados como Projeto Especial na forma do Art. 170 e seguintes da Lei Complementar nº 236, de 11 de agosto de 2017:

I - As atividades enquadradas como Projetos Especiais (PE) e como Polos Geradores de Viagens (PGV) indicadas no Anexo 5 da Lei Complementar nº 236, de 11 de agosto de 2017;

II - Os equipamentos de impacto previstos no art. 197 da Lei Complementar nº 062/2009 (Plano Diretor Participativo de Fortaleza - PDPFOR).

**Parágrafo único.** Para efeito de aplicação deste Decreto, entende-se por Atividade o conjunto de operações classificadas segundo o porte e sua natureza, divididas em grupos e subgrupos de acordo com suas afinidades; e como Empreendimentos os negócios, as empresas, constituídos sob a égide da legislação civil e comercial, não se confundindo com a edificação.

**Art. 3º** - Estarão aptos à regularização, segundo o disposto no Art. 279, § 4º da Lei Complementar nº 236, de 11 de agosto de 2017, e, conseqüentemente à manutenção do funcionamento, os empreendimentos e as atividades considerados inadequados à via ou à zona e enquadrados como Projeto Especial, que tenham sido instalados até 11 de setembro de 2017, data de publicação da referida Lei Complementar.

**§ 1º** - Não poderão ser regularizados nos termos deste Decreto, os empreendimentos e as atividades:

I - localizados em Zona de Preservação Ambiental - ZPA, logradouros públicos ou em bens públicos;

II - que funcionem em edificações sobre terrenos de domínio público e em faixas de domínio de ferrovias, cursos d'água, rodovias e redes de transmissão de energia;

III - que funcionem em imóveis particulares cuja edificação tenha invadido a faixa de previsão de alargamento viário estabelecida em lei e esta situação não possa ser regularizada;

IV - localizados em imóveis cujas obras tenham sido embargadas pelo Município, enquanto perdurar esta situação;

V - localizados em imóveis objetos de ações judiciais em que o Município seja parte, salvo manifestação favorável do Município;

VI - nos casos expressamente vedados por lei federal, estadual ou municipal.

**§ 2º** - Os empreendimentos e as atividades localizados em Zona de Preservação Ambiental - ZPA, logradouros públicos e em bens públicos ou que por força de lei específica municipal, estadual ou federal afastem a incidência do caput do Art. 279 da Lei Complementar nº 236, de 11 de agosto de 2017, terão o prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses para encerrarem as atividades no local, providenciando a retirada de todas as estruturas instaladas e a recomposição de áreas eventualmente degradadas, permitida a ocupação na área remanescente.

**§ 3º** - Nas hipóteses elencadas no parágrafo anterior será celebrado Termo de Compromisso, assim como nos demais casos em que a regularização da atividade esteja condicionada ao cumprimento de eventuais obrigações não previstas expressamente neste Decreto.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 09 DE FEVEREIRO DE 2022

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 2



**JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA**  
Prefeito de Fortaleza

**JOSÉ ÉLCIO BATISTA**  
Vice-Prefeito de Fortaleza

## SECRETARIADO

<b>RENATO CARVALHO BORGES</b> Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito	<b>ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS</b> Secretária Municipal da Educação	<b>LUCIANA MENDES LOBO</b> Secretária Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>  <b>SEGOV</b>  <b>COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</b> FONE: (85) 3201.3773  <b>CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL</b> FONES: (85) 3452.1746 (85) 3101.5324  RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FORTALEZA-CEARÁ CEP: 60060-170
<b>RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA</b> Secretário Municipal de Governo	<b>ANA ESTELA FERNANDES LEITE</b> Secretária Municipal da Saúde	<b>ALEXANDRE PEREIRA SILVA</b> Secretário Municipal do Turismo	
<b>FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA</b> Procurador Geral do Município	<b>SAMUEL ANTONIO SILVA DIAS</b> Secretário Municipal da Infraestrutura	<b>JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES</b> Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social	
<b>MARIA CHRISTINA MACHADO PUBLIO</b> Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município	<b>FERRUCCIO PETRI FEITOSA</b> Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos	<b>FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE</b> Secretário Municipal de Desenvolvimento Habitacional	
<b>LUIS EDUARDO SOARES DE HOLANDA</b> Secretário Municipal da Segurança Cidadã	<b>OZIRES ANDRADE PONTES</b> Secretário Municipal de Esporte e Lazer	<b>ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA</b> Secretário Municipal da Cultura	
<b>FLÁVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA</b> Secretária Municipal das Finanças	<b>RODRIGO NOGUEIRA DIOGO DE SIQUEIRA</b> Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico	<b>DAVI GOMES BARROSO</b> Secretário Municipal da Juventude	
<b>MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO</b> Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão		<b>JOAO DE AGUIAR PUPO</b> Secretário Municipal da Gestão Regional	

**Art. 4º** Para fins de regularização dos empreendimentos enquadrados no Art. 3º deste Decreto, será exigido pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA o licenciamento ambiental da atividade, seja por meio de Isonção Ambiental, Licenciamento Ambiental Simplificado ou Licenciamento Regular, conforme cada caso, bem como, a apresentação de Certificado de Inspeção Predial ou o Certificado de Inspeção Predial – Isonção relacionado ao imóvel no qual a atividade é exercida.

**Parágrafo único.** Caso a atividade exercida pelo empreendimento demande a apresentação de Relatório de Impacto sobre o Trânsito – RIST, o requerente terá obrigatoriamente que elaborar o referido Relatório e submetê-lo à aprovação pelo órgão competente, devendo apresentar o documento aprovado junto à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA.

**Art. 5º** - Para o empreendimento passível de regularização nos termos deste Decreto, será emitida uma Consulta de Adequabilidade para Funcionamento, de resultado deferido com condicionantes, de acordo com o Parecer Técnico emitido pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA.

**§ 1º** - O Alvará de Funcionamento deverá ser emitido mediante Termo de Ciência e Responsabilidade, a partir do deferimento da Consulta de Adequabilidade para Funcionamento, ficando o responsável legal ciente que a eficácia da referida licença está condicionada ao cumprimento das obrigações estabelecidas por este Decreto, sem prejuízo de outras obrigações, licenças e autorizações legalmente exigidas.

**§ 2º** - A renovação do Alvará de Funcionamento somente será admitida caso a atividade exercida pelo empreendimento esteja regularizada, com a respectiva Licença Ambiental, Certificado de Inspeção Predial plenamente válidos e, nos casos exigidos por lei, com o Relatório de Impacto sobre o Trânsito – RIST devidamente aprovado.

**§ 3º** - Para fins do disposto no parágrafo anterior, o responsável legal deverá anexar as licenças que comprovem a regularização da atividade, conforme disposto no Art. 4º deste Decreto, sendo responsável pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 172 da Lei Complementar Municipal nº 270, de 02 de agosto de 2019.

**Art. 6º** - O alvará de Funcionamento emitido pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA para a regularização de atividades classificadas como Projeto Especial serão objeto de monitoramento e o não cumprimento das obrigações ou a prestação de informações falsas ou enganosas ensejará a cassação da licença expedida, além da imediata solicitação de fiscalização do estabelecimento pela Agência de Fiscalização de Fortaleza – AGEFIS, sem prejuízo da cobrança das sanções pecuniárias cabíveis e da aplicação de outras penalidades decorrentes da responsabilização por eventuais infrações cometidas.

**Art. 7º** - O procedimento de regularização de funcionamento das atividades classificadas como Projeto Especial disposto neste Decreto visa possibilitar a devida aplicação da legislação ambiental e urbanística em vigor, sendo de observância e adequação obrigatória a partir de sua publicação.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, em 08 de fevereiro de 2022.

José Sarto Nogueira Moreira  
**PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**

Luciana Mendes Lobo  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE**  
\*\*\* \*\*